



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ORIGEM	CEP/CAU/BR (Protocolo SICCAU nº 1837663)
ASSUNTO	Deliberação CEP/CAU/BR nº 035/2023
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 46/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 10 de novembro de 2023 na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEP/CAU/BR nº 35/2023 que: *“Aprovar as orientações e esclarecimentos acerca dos elementos construtivos ou serviços listados abaixo, e conforme tabela em ANEXO, correlacionando-os ao rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT, a fim de auxiliar as equipes de atendimento dos CAU/UF e RIA-CAU/BR nos questionamentos enviados pelos profissionais, clientes e público em geral”*, recebida via Ofício Circular nº 08/2023 – CAU/BR-PRES.

Considerando que a referida Deliberação, na verdade, cria atribuições profissionais;

Considerando que segundo o artigo 4º, II da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022, *“as deliberações de comissão e deliberações conjuntas são atos privativos das comissões permanentes do CAU/BR e dos CAU/UF e das comissões eleitorais das Unidades da Federação, conforme o caso, e expressam a posição das respectivas comissões acerca da matéria decidida”*;

Considerando que a Resolução é *“ato administrativo, de caráter normativo, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão de Arquitetura e Urbanismo para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral”* conforme definição do artigo 2º, I da Resolução CAU/BR nº 219/2022.

Considerando que assim, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, não tem competência para disciplinar o tema tratado na sua Deliberação nº 35/2023;

DELIBERA por:

- 1- Não adotar o entendimento esposado na Deliberação CEP/CAU/BR nº 35/2023;
- 2- Solicitar ao Plenário do CAU-BR¹ que suspenda os efeitos da referida Deliberação;
- 3- Encaminhar esta Deliberação para apreciação do Plenário do CAU/TO e sendo o caso, posterior envio ao CAU-BR, com cópia a CEP/CAU/BR;

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2023.

¹ Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017- (Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR)

Art. 34. Compete aos plenários dos CAU/UF e do CAU/BR dispor sobre:

XII - revisão, sustação e anulação de atos;



Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 46/2023

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – <i>suplente convocada</i>	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marcieli Coradin – <i>suplente convocada</i>				X
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Deliberação CEP/CAU/BR nº 035/2023.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A conselheira Fernanda Brito de Abreu, justificou sua ausência

Funcionou, como Coordenador(a) da Comissão: *Valéria Ernestina de Oliveira*

Palmas - TO, 10 de novembro de 2023